

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2021/2004 de 15 de Novembro de 2004

AGROMARQUES – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 00202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 3 de Setembro de 2004.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que entre Francisco Rodrigues Marques e Henrique Rodrigues Marques foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AGROMARQUES – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, LDA., tem sede na Rua dos Forais, 59, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa (Açores) e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.

3.º

1 - O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Francisco Rodrigues Marques e Henrique Rodrigues Marques.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até vinte vezes o valor do capital em cada momento vigente.

§ Único - O capital encontra-se apenas realizada em metade, devendo estar integralmente liberada no prazo de um ano.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios fundadores, Francisco Rodrigues Marques, e Henrique Rodrigues Marques.

3 - A sociedade vincula-se em todos actos e contratos com a assinatura conjunta de dois gerentes.

§ Único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

7.º

1 - A sociedade, para além dos casos tipificados na lei, poderá amortizar as quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Nos casos de interdição ou inabilitação permanente, ou morte do sócio;

c) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou insolvência;

d) Nos casos de separação judicial de pessoas e bens, simples separação judicial de bens ou divórcio, se a quota não for adjudicada ao sócio, em nome de quem esteja titulada.

2 - O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 3 de Setembro de 2004. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.